



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2024.**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. A CIPF será gratuita e opcional, devendo ser expedida pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no município de Cariacica.

§ 3º. Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PSB)**

---

Art. 2º. Confirmada a regularidade da documentação apresentada pelo solicitante ao órgão responsável, este expedirá a CIPF, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal realizará a previsão orçamentária e financeira para expedição da CIPF, bem como os atos administrativos necessários para a implementação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de abril de 2024.

**VEREADOR ANDRÉ LOPES - PSB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PSB)**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma síndrome que causa dores em todo o corpo, fato este que limita os movimentos e torna o dia a dia das pessoas que sofrem dessa síndrome extremamente difícil. Essas pessoas necessitam de maior conforto e facilidade no acesso a locais públicos e privados.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial.

Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino.

Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos. Considerando o exposto e diante da Lei n.º 9.616/19 que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos serviços públicos e privados”, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, necessário se faz a emissão da carteirinha de identificação específica com o intuito de evitar transtornos para o portador da síndrome em questão.

Assim, contamos com a aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa ao presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de abril de 2024.

**VEREADOR ANDRÉ LOPES - PSB**

